



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de setembro de 2017

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 565/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 662/2017

DOCREC

869/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 301/2016, de autoria dos Vereadores Joselito de Souza Limas, Adilson Amadeu e Edir Sales, que objetiva instituir um acréscimo de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do padrão de vencimentos dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana a partir da sua passagem para a inatividade, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MAC/vvs
Resp 301-16

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2017.0.153.021-6	EVENTO: ACRÉSCIMO APOSENTADORIA		CARGO: Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SMSU	JORNADA: 40		PADRÃO: QGG, QPG e QTG	
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS:	5.856	QTDE. MESES	12
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS				
CUSTO ANUAL ATUAL			CUSTO ANUAL PROPOSTO	
Remuneração		TOTAL	Remuneração	TOTAL
314.155.540,66		314.155.540,66	376.986.648,79	376.986.648,79

DESPESA COM PESSOAL	Acréscimo Mensal	2018	2019	2020	2018-2020
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		347.987.675,81	347.987.675,81	347.987.675,81	1.043.963.027,42
VALOR DO 13º SALÁRIO		28.998.972,98	28.998.972,98	28.998.972,98	86.996.918,95
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	-	-	-
SUB TOTAL - FOLHA	-	376.986.648,79	376.986.648,79	376.986.648,79	1.130.959.946,38
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	22%	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%				
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%				
SUB TOTAL ENCARGOS	-	-	-	-	-
TOTAL	-	376.986.648,79	376.986.648,79	376.986.648,79	1.130.959.946,38

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2018	2019	2020	2018-2020
AUXÍLIO REFEIÇÃO		-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE				-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				-	-
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	-	376.986.648,79	376.986.648,79	376.986.648,79	1.130.959.946,38
--------------------	---	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-------------------------

OBSERVAÇÕES

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.,

PISO MEDIO

R\$ -

PISO BASICO

R\$

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade

6.1 RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência

6.2 INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social

6.3 FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social

7. O Vale Alimentação devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL

8. Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira

CÓPIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 713/13)
(VEREADOR ARI FRIEDENBACH - PHS)

CÓPIA

Dispõe sobre promoção ao posto ou graduação imediatamente superior de profissional da Guarda Civil Metropolitana, na ocasião em que requerer sua passagem para a inatividade.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O profissional do serviço ativo da Guarda Civil Metropolitana fará jus, a pedido, à promoção ao posto ou graduação imediatamente superior, na ocasião em que requerer sua passagem para a inatividade.

Parágrafo único. A promoção prevista neste artigo far-se-á independente de vaga, interstício ou habilitação em cursos, ainda que inexista no Quadro ao qual pertença o profissional da Guarda Civil Metropolitana, posto ou graduação imediatamente superior.

Art. 2º Nos casos em que não houver possibilidade de promoção, pela inexistência de cargo de padrão mais elevado, o profissional da Guarda Civil Metropolitana fará jus, a pedido, a acréscimo de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do padrão de vencimentos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

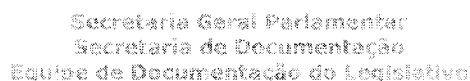
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

MILTON LEITE
Presidente em exercício

ARS/chll

CÓPIA



CÓPIA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/02/2016, p. 8

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Rua Boa Vista, 280, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Folha de informação nº 16

do processo nº 2017-0.153.021-6

em 7/11/2017 (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 301/16, de autoria dos Vereadores Joselito de Souza Lima, Adilson Amadeu e Edir Sales, que dispõe sobre acréscimo de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do padrão de vencimentos do profissional da Guarda Civil Metropolitana a partir da sua passagem para a inatividade. Pedido de subsídios. **Prazo vencido (23/10).**

COJUR
Senhor Coordenador

Inicialmente, manifestamo-nos escusas pelo tempo decorrido motivado pelas inúmeras atividades com prazos administrativos e judiciais para atendimento.

Pois bem, trata-se de Projeto de Lei nº 301/16, de autoria dos Vereadores Joselito de Souza Lima, Adilson Amadeu e Edir Sales, que dispõe sobre acréscimo de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do padrão de vencimentos do profissional da Guarda Civil Metropolitana a partir da sua passagem para a inatividade.

Tendo em vista o pedido da SGM/ATL (fls. 7), no sentido de que sejam oferecidas por esta Pasta respostas às indagações constantes às fls. 3 bem como exame e manifestação conclusiva sobre a propositura, informamos:

1) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura?

Os cálculos das estimativas do impacto orçamentário-financeiro foram encartados às fls. 9 e considerou o universo de servidores ativos da carreira.

2) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

O acréscimo pretendido tal como apresentado no Projeto de Lei nº 301/2016 acarretará aumento de remuneração, razão pela qual, a medida encontra óbice no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, no artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) e no inciso II do § 2º artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tendo em vista que:

a) a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;

b) será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a assunção de obrigação que não atenda às exigências constantes de seus artigos 16 e 17, da LRF;

c) as leis que dispõem sobre a fixação ou aumento de remuneração dos servidores são de iniciativa privativa do Prefeito.

Não bastasse isso, a propositura acarreta violação ao disposto no § 2º do art. 40 da CF, segundo o qual os proventos de aposentadoria não podem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo, o que significa dizer que as vantagens não percebidas na atividade durante o exercício do cargo, não pode integrar os proventos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Rua Boa Vista, 280, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Folha de informação nº 1

do processo nº 2017-0.153.021-6

em 7/11/2017 (a)

Assim sendo, por violação a aspectos de ordem constitucional e legal sugerimos vetar integralmente o Projeto de Lei nº 301/16.

Destacamos a semelhança da presente propositura com o Projeto de Lei nº 713/13, de autoria do Vereador Ari Friedenbach, vetado integralmente pelo Poder Executivo (fls. 10/11).

Vale observar o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade das Emendas nº 36 e 39 à Lei Orgânica, mencionadas nas razões de veto de fls. 11, cuja demanda encontra-se atualmente sob análise de JUD 31 nos autos do processo administrativo nº 2014-0.228.044-7 (fls. 12/15).

Por todo exposto, nos termos do pedido de fls. 8, enviamos o presente para apreciação dessa unidade.

São Paulo, 7 de novembro de 2017

CÓPIA

Isabela de Oliveira Menon
ISABELA DE OLIVEIRA MENON
Departamento de Recursos Humanos
Diretora – DRH

Marcia Regina Moralez
MARCIA REGINA MORALES
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Coordenadora

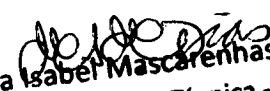
ST/ACVS/DM/MRM



COJUR/ ATAJ - P
SR (a) Assessor (a) Chefe:
Em distribuição, para análise.
SP, 9/11/17.


Cristiano de Arruda Barbirato
Coordenador Jurídico
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP - 202.307

COJUR / ATAJ. P
A/C DR. Paulo
S.P. 9/11/2017


Maria Isabel Mascarenhas Dias
Chefe da Assessoria Técnica - ATAJ. P
Procuradora do Município - SMG/COJUR
OAB/SP 352.104-B

*Segue fl. 152 m
em 21/11/17*

Luiza Elias El Din Loyaun
PE 639.017-6
SMG

do p.a. 2017-0.153.021-6

em 24/11/17 (a)

Luiza Elias de Almeida
RF 539 017.0
SMG

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei 301/16, de iniciativa do Legislativo Municipal, que dispõe sobre o acréscimo de valor correspondente a 20% sobre o padrão de vencimento da Guarda Civil Metropolitana

SMG/ATAJ-P

Senhora Chefe da Assessoria

CÓPIA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Legislativo Municipal que “dispõe sobre acréscimo ao profissional da Guarda Civil Metropolitana a partir da sua passagem para a inatividade”, “de 20% (vinte por cento) do padrão de seus vencimentos” (art. 1º, fl. 11).

A Justificativa do projeto, que se encontra à fl. 05, cinge-se à questão da “tensão e do desgaste” suportados pelos guardas civis metropolitanos em decorrência das peculiaridades das atividades que desempenham.

Às fls. 09/15, o DRH juntou demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, bem como cópias do PL 713/13 (dispondo sobre promoção de GCM), das respectivas razões de veto às fls. 10/11 e de manifestação desta COJUR no p.a. 2014-0.228.044-7, sobre a inconstitucionalidade da Emenda 39 que alterou o art. 88 da LOM.

Manifestação do DRH de COGEP às fls. 16/17, pelo veto integral do PL 301/2016, assevera que “a medida encontra óbice no § 1º do art. 169 da Constituição Federal”, bem como “no artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal ... e no inciso II do § 2º artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo”. Prossegue a referida manifestação: “não bastasse isso, a propositura acarreta violação ao disposto no § 2º do art. 40 da CF, segundo o qual os proventos de aposentadoria não podem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo”.

É o breve relatório.

Razão assiste ao DRH/COGEP.

O inc. III do § 2º do art. 37 da Lei Orgânica do Município atribui competência privativa ao Prefeito para a iniciativa de leis que disponham sobre servidores municipais, inclusive no tocante às respectivas aposentadorias. É patente, portanto, o vício insanável de iniciativa no PL 301/2016.

Malfeire ainda a proposta o regramento constitucional apontado pelo DRH sobre a geração de despesa, bem como os arts. 15 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000.

Ante o exposto, opinamos pelo veto integral ao Projeto de Lei 301/2016.

A vossa apreciação.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.


Paulo Henrique Hachich De Cesare
Assessor Técnico
SMG/ATAJ-P
OAB/SP 148.471

SMG / COJUR

Senhor Coordenador

Encaminho o presente com a manifestação da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos-ATAJ-P, que acompanho.

São Paulo, 16/11/2017.

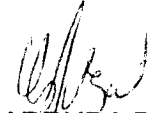

MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS
Chefe da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos-Pessoal
ATAJ-P
Procuradora do Município
OAB/SP 352-104-B

SMG.G

Senhor Secretário

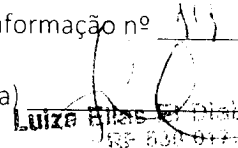
Encaminho o presente com a manifestação da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos-ATAJ-P, cujas conclusões acompanho.

São Paulo, 16/11/17


CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO
Coordenador Jurídico - SMG
Procurador do Município
OAB/SP 202.307

Folha de informação nº 113

do p.a. 2017-0.153.021-6

em 24/11/17 (a) 
Luiz Roberto Dias Laybani
RG-038.01448-5
SMG

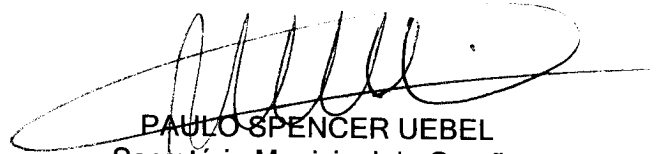
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

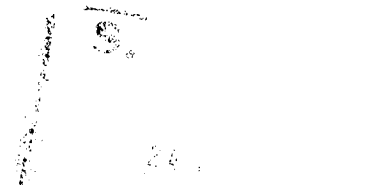
ASSUNTO: Projeto de Lei 301/16, de iniciativa do Legislativo Municipal, que dispõe sobre o acréscimo de valor correspondente a 20% sobre o padrão de vencimento da Guarda Civil Metropolitana

SGM - ATL
Senhora Assessora Chefe

Restituo o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação da Coordenadoria Jurídica, desta Pasta, que acolho, para suas providências.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.


PAULO SPENCER UEBEL
Secretário Municipal de Gestão
SMG


RECEBIDO

S.O.M.-A.T.L.
27 NOV 2017
RECEBIDO

